

Portaria n.º 1341/2006

de 27 de Novembro

Pela Portaria n.º 788/2000, de 19 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1194/2004, de 16 de Setembro, foi concessionada a Irene Telles Varela Pais Rovisco a zona de caça turística da Herdade da Terrosa, processo n.º 2417-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Avis, com a área de 281 ha.

Vem agora Manuela da Graça Teles Lopes Guerra, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Manda o Governo pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Terrosa, processo n.º 2417-DGRF, situada na freguesia de Figueira e Barros, município de Avis, é transferida para Manuela da Graça Teles Lopes Guerra, com o número de identificação fiscal 120496313 e sede na Estrada da Circunvalação, 7470-210 Sousel.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Novembro de 2006.

Portaria n.º 1342/2006

de 27 de Novembro

Pela Portaria n.º 816/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal das Herdades da Negaça, Cabido da Torre e outras (processo n.º 2610-DGRF), situada no município de Évora, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Bacelo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

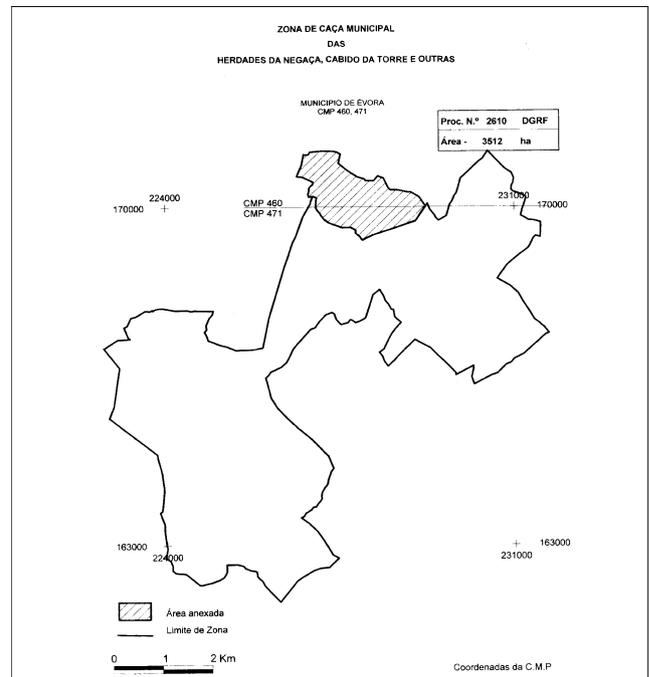
Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal das Herdades da Negaça, Cabido da Torre e outras (processo n.º 2610-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 240 ha, ficando a mesma com a área total de 3512 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Novembro de 2006.

**Portaria n.º 1343/2006**

de 27 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o conselho cinagético municipal de Faro não foi ouvido, uma vez que o mesmo não se encontra constituído.

Ouvidos os Conselhos Cinagéticos de Tavira e de São Brás de Alportel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Mesquita (processo n.º 4514-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Mesquita, com o número de identificação fiscal 502768207, com sede no Café Central da Mesquita, 8150 São Brás de Alportel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinagéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Santa Bárbara de Nexe e Estoi, município de Faro, com a área de 1640 ha, na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 270 ha, e na freguesia e município de São Brás de Alportel, com a área de 2077 ha, o que perfaz o total de 3987 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

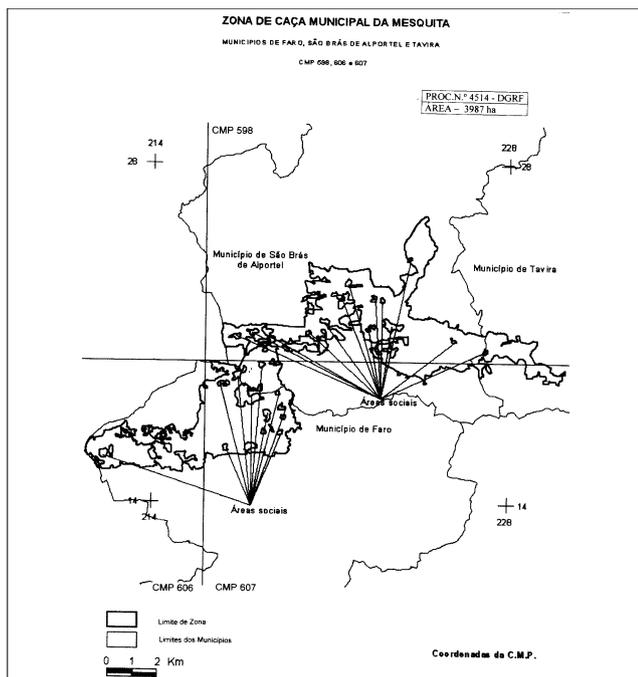
- 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1344/2006
de 27 de Novembro

Pela Portaria n.º 424/94, de 29 de Junho, alterada pela Portaria n.º 637/97, de 8 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Aruil a zona de caça associativa da freguesia de Almargem do Bispo (processo n.º 1399-DGRF), situada no município de Sintra, válida até 29 de Junho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o conselho cinegético municipal de Sintra, uma vez que não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Almargem do Bispo (processo n.º 1399-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos

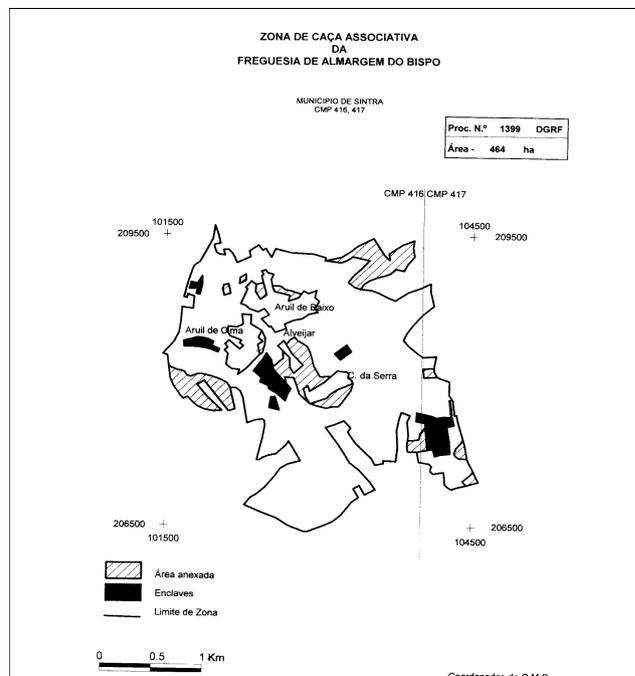
sitos na freguesia de Almargem do Bispo, município de Sintra, com a área de 401 ha, que exprime uma redução de área concessionada de 71 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almargem do Bispo, município de Sintra, com a área de 63 ha.

3.º A zona de caça associativa da freguesia de Almargem do Bispo (processo n.º 1399-DGRF), após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 464 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1345/2006
de 27 de Novembro

Pela Portaria n.º 617/94, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 698/98, de 4 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Perolivas a zona de caça associativa da Herdade dos Mancebos e outras (processo n.º 1638-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, válida até 14 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único